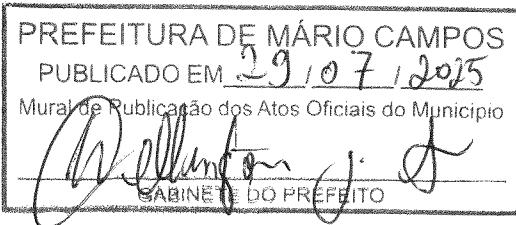




# PREFEITURA Mário Campos

Cuidando da nossa gente,  
transformando o nosso futuro.

LEI N° 928, de 28 de Julho de 2025.



Institui no Município de Mário Campos obrigatoriedade de constar, nas placas inaugurais de obras públicas, o nome da gestão que concluiu a obra, incluindo Prefeito, Vice-Prefeito, e todos os vereadores, e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Mário Campos, a obrigatoriedade de constar, nas placas inaugurais de obras públicas realizadas pelo Poder Executivo, o nome da gestão que concluiu a obra.

Art. 2º. Para fins desta Lei, entende-se como gestão que concluiu a obra aquela sob a qual foi finalizada e entregue à população, independentemente da data de seu início.

Art. 3º. As placas inaugurais deverão conter obrigatoriamente as seguintes informações

- I. Nome completo do Prefeito em exercício à época da conclusão da obra,
- II. Nome completo do Vice-Prefeito em exercício no período da conclusão da obra
- III. Nome completo do Presidente da Câmara Municipal no período da inauguração.
- IV. Nome dos vereadores em exercício no momento da conclusão da obra, com a composição integral da Câmara Municipal.

Art. 4º. Esta Lei se aplica a todas as obras públicas inauguradas a partir da data de sua publicação, inclusive as que estejam em andamento e venham a ser concluídas posteriormente.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em vinte e oito de julho de 2025. (28/07/2025).

**ANDRESA APARECIDA ROCHA RODRIGUES**  
Prefeita Municipal